

## **COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da APL, S.A. (em Anexo ao Decreto-Lei n.º336/98 de 3 de Novembro), com as alterações aprovadas em Maio de 2008, além das atribuições constantes de lei compete, em especial, aos órgãos de fiscalização:

- Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;
- Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.